

18/07/2023

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
LAD MANOEL CANDEIA 94
29645-000 - CENTRO - SANTA MARIA DE JETIBA - ES

Assunto: PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Nº do protocolo: 0362725558
Referência EDP: Ordem de venda: 4001453380
Endereço da instalação: RUA PROJETADA 1SN - SANTA MARIA DE JETIBA -
OFÍCIO: 651/2022

Caro Cliente,

Em atenção à solicitação de PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o endereço supracitado, a EDP informa que após conclusão dos estudos foi identificado que será necessária execução de obras na rede de energia elétrica.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- IMPLANTAR 06 POSTES DE CONCRETO.
- REMOVER 04 POSTES DE CONCRETO.
- INSTALAR 01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA.
- LANÇAR APROXIMADAMENTE 215MTS DE REDE ELÉTRICA BT.
- REMOVER APROXIMADAMENTE 215MTS DE REDE ELÉTRICA BT.

Elaboramos o orçamento dos serviços, que resultou no valor total de R\$ 46.894,93, sendo que, o valor de R\$ 32.848,83 é de sua responsabilidade e o valor de R\$ 14.046,10 de responsabilidade da EDP, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

A seguir será apresentado o detalhamento do orçamento prévio em questão.

1. Relação de obras e serviços:

Material a Instalar	R\$ 32.635,30
Mão de Obra	R\$ 14.277,15
PIS/PASEP	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00
Material a Retirar	R\$ 17,52-
Custo Total Obras	R\$ 46.894,93

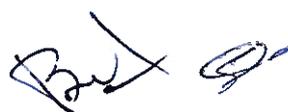
Seviços de Terceiros R\$ 0,00

Participação EDP R\$ 14.046,10

Participação Cliente R\$ 32.848,83

2. Cronograma físico-financeiro para execução das obras

a. O orçamento é válido pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento desta correspondência, perdendo a validade após esse período.



b. O boleto bancário para pagamento do orçamento deverá ser solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis nos canais de atendimento da EDP, no prazo limite informado no item a.

c. A conclusão da obra se dará em até Execução em 120 dias após o seu início, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021 e ao Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica anexo.

3. A EDP esclarece que as obras poderão ser suspensas nas hipóteses e observadas as consequências do artigo 89 da Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021:

4. O Consumidor terá o direito à antecipação por meio de aporte de recursos ou execução da obra, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021.

5. A EDP esclarece que avaliou as alternativas

Será necessária a confirmação do interesse na realização da obra, na qual haverá custos de vossa responsabilidade. De acordo com as características da sua solicitação, vimos apresentar as alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas;

6. Dados do atendimento:

- a.
- b.

Tipo de Lâmpada: 3-Vapor metálico

Pot. Lamp. (Watts): 0250

Qtde Lamp.: 0004

7. Para a conclusão da ampliação do sistema de iluminação pública por parte dessa Municipalidade, será necessária a apresentação do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução para esta Distribuidora.

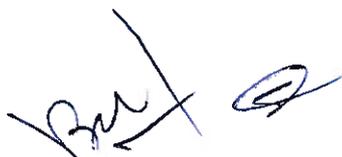
8. Na programação de execução de obra, entraremos em contato para que a instalação dos braços, por essa Municipalidade, ocorra em conjunto com esta Distribuidora.

A EDP permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, por meio dos canais de atendimento abaixo:

- Central de Atendimento: 0800 721 0707 (Clientes Baixa Tensão)
- Central de Atendimento: 0800 721 5671 (Grandes Clientes e Poder Público)
- Agência presencial: consulte o endereço mais próximo em:
<https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial/>

Atenciosamente,

EDP



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM
FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**

Nº Instalação:	Ordem de Venda: 4001453380
----------------	----------------------------

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: Rua Florentino Faller, N° 80 - Ed. Maxxi 1 - Enseada do Suá - Vitória - ES	Inscrição Estadual:

CONSUMIDOR

Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JE		
Endereço do Consumidor: LAD MANOEL CANDEIA 94 29645-000 CENTRO - SANTA MARIA DE JETIBA - ES		
CNPJ/CPF: 36.388.445/0001-38	Inscrição Estadual: ISENT0	
Unidade Consumidora:		
Endereço de Execução dos Serviços: RUA PROJETADA 1SN SANTA MARIA DE JETIBA - -		
CNPJ Filial:	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural:

1. SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR

PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2. PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇOS/OBRA

CENTO E VINTE dias, contados do início de sua execução, conforme cronograma apresentado pela DISTRIBUIDORA.

3. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/OBRA

R\$ QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS

4. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

R\$ CATORZE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS
--

5. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR OU SERVIÇOS COBRÁVEIS

R\$ TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS
--

6. RESTRIÇÕES OPERATIVAS

Não se aplicam.

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Endereço Correspondência: Rua Florentino Faller, nº 80 - Ed. Maxxi 1 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310	Contato: (27)99792-8754
Email: duvidastecnicasmtbt-es@edp.com	Endereço Correspondência: LAD MANOEL CANDEIA 94 29645-000 CENTRO - SANTA MARIA DE JETIBA - ES
Telefones: Clientes Baixa Tensão: 0800 721 0707 Grandes Clientes e Poder Público: 0800 721 5671	Email: SMS.SMJETIBA@PMSMJ.ES.GOV.BR
Agência presencial: consulte o endereço mais próximo em: https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial/	Telefone / Celular: (27)99983-5355

CONDIÇÕES GERAIS

As partes, devida e legalmente representadas, resolvem celebrar este Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica, com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95 e da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 07 dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do **SERVIÇO/OBRA** na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA**, para viabilizar o atendimento do **CONSUMIDOR**, conforme o indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

1.2. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I - Das Definições e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021.

2. DO CUSTO DO SERVIÇO/OBRA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O custo total do **SERVIÇO/OBRA** objeto deste **CONTRATO** encontra-se especificado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, conforme **ORÇAMENTO** apresentado pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pelo **CONSUMIDOR**, mediante a assinatura deste **CONTRATO**.

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

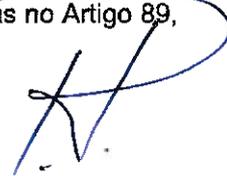
3.1. O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas **PARTES**.

3.2. O **SERVIÇO/OBRA** será executado após a assinatura e entrega da via original do presente **CONTRATO** à **DISTRIBUIDORA**.

3.3. O prazo para a conclusão do serviço/obra se encontra especificado no Item 2 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.1. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.4. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do **SERVIÇO/OBRA** a cargo da **DISTRIBUIDORA**, podem ser suspensos, nos termos e observadas as consequências estabelecidas no Artigo 89,



da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 07 dezembro de 2021, bem como em razão de decisão judicial ou determinação de decisão administrativa, da administração pública.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na legislação e regulação vigentes, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza a:

4.1.1. Atender em sua **UNIDADE CONSUMIDORA** as normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a regulamentação da **ANEEL**

4.1.2. Instalar, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários a medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e proteger essas instalações.

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à finalidade da utilização da energia elétrica, da necessidade, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes;

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da **DISTRIBUIDORA** ou do **CONSUMIDOR**, necessários ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

4.1.6. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados.

4.1.7. Se titular de unidade consumidora do grupo A, é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do **PONTO DE CONEXÃO**.

4.2. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na legislação e regulação vigentes, a **DISTRIBUIDORA** se responsabiliza a:

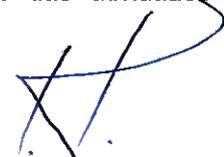
4.2.1. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar a conexão, operar e manter o seu sistema elétrico até o **PONTO DE CONEXÃO**, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

4.2.2. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras as com tensão maior que 2,3 kV, a execução do **SERVIÇO/OBRA** pela **DISTRIBUIDORA** deve ser precedida da assinatura, pelas **PARTES**, conforme o caso, do do **CONTRATO** de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, em razão do descumprimento de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, desde que não sanados, quando possível, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação pela parte infratora.

5.2. Este **CONTRATO** será rescindido imediatamente caso qualquer uma das **PARTES** venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente **CONTRATO**.



6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

6.1. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** será responsável por ressarcir o valor correspondente ao Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD devidamente atualizado, incluindo-se o custo para a retirada da Rede, na hipótese comprovada de que a Rede não pode ser utilizada para ligação de outras unidades consumidoras, descontando-se o crédito correspondente ao eventual aproveitamento de material.

6.2. O **CONSUMIDOR**, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao **SERVIÇO/OBRA** ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a **DISTRIBUIDORA** venha a suportar em razão da referida desistência.

6.3. O pagamento estabelecido nesta Cláusula 6 deverá ser realizado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo **CONSUMIDOR**.

7. RESTRIÇÕES OPERATIVAS E CONEXÃO TEMPORÁRIA

7.1. Na hipótese de existência do atendimento e conexão com restrições operativas até a conclusão do **SERVIÇO/OBRA**, conforme indicado no item 6 das condições específicas, aplicar-se-ão as condições das conexões temporárias, conforme Título II, Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021.

8. DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

8.1. As **PARTES** declaram e garantem uma à outra que:

8.1.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

8.1.2. Não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

8.1.3. Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

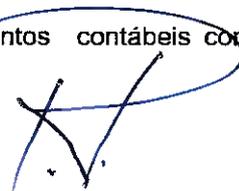
8.1.4. Não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

8.1.5. Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente **CONTRATO** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

8.1.6. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;

8.1.7. Salvo conforme previamente divulgado à outra PARTE, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da PARTE diretamente envolvidos neste **CONTRATO** é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados tornar-se um agente público;

8.1.8. Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com



detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto do presente **CONTRATO**;

8.1.9. Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste **CONTRATO**; e

8.1.10. Todas as informações enviadas à outra PARTE, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

8.2. Cada uma das **PARTES** deverá, no âmbito deste **CONTRATO** e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra PARTE acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

8.3. As **PARTES** concordam que o descumprimento das condições dispostas no presente documento poderá ensejar a rescisão motivada do presente **CONTRATO**, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

8.4. As **PARTES** estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra PARTE, ateste o adimplemento das obrigações contratuais.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento, ou transmitidas através de cartas, ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste **CONTRATO**.

9.2. Para efeitos deste **CONTRATO**, Caso Fortuito e Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONSUMIDOR**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONSUMIDOR** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **DISTRIBUIDORA**.

9.4. O não exercício pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste **CONTRATO**, ou a eventual tolerância de atrasos das **PARTES** no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades, nem implicará em novação e renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste **CONTRATO**.

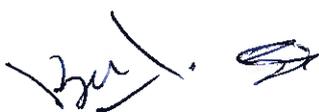
9.5. Este **CONTRATO** reger-se-á por e será interpretado de acordo com a legislação brasileira e à regulação do setor elétrico, que prevalecerão nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente **CONTRATO**.

9.6. Quaisquer modificações supervenientes na legislação ou regulação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.

9.7. O presente **CONTRATO** constitui título executivo, nos termos do Código de Processo Civil.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste



CONTRATO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DE JETIBA, 14 de setembro de 2023.

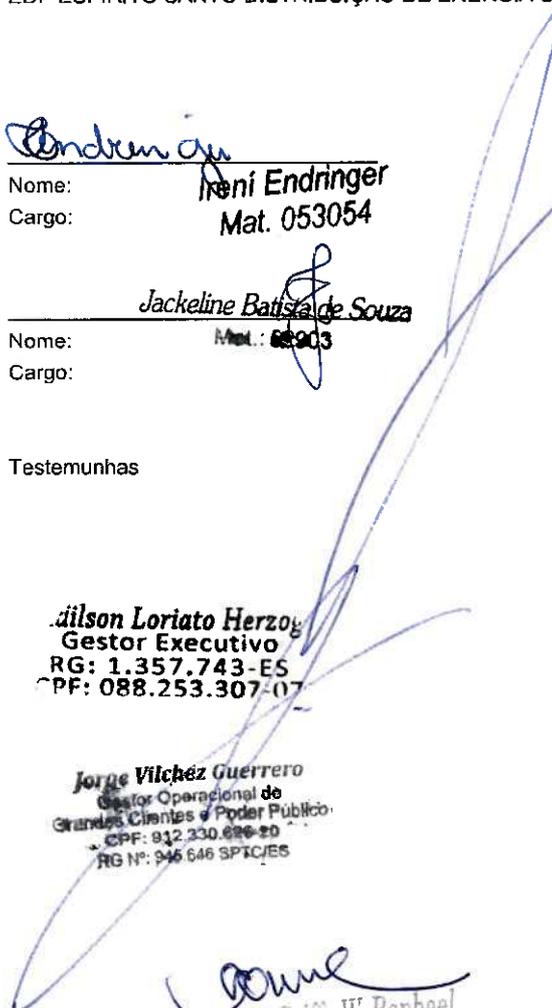
DISTRIBUIDORA
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA

INTERRESADO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JE


Nome: **Ireni Endringer**
Cargo: **Mat. 053054**


Nome: **Jackeline Batista de Souza**
Cargo: **Mat. 68903**

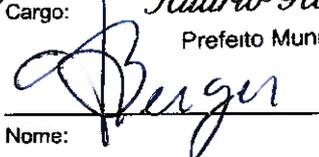
Testemunhas

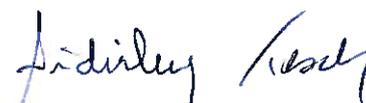

Wilson Lortato Herzog
Gestor Executivo
RG: 1.357.743-ES
CPF: 088.253.307-07

Jorge Vilchez Guerrero
Gestor Operacional de
Grandes Clientes e Poder Público
CPF: 912.230.629-20
RG Nº: 946.646 SPTCJES


Hevelise Grillo W. Raphael
CPF: 001.634.057.43
Mat: 203638


Nome: **Filario Roepke**
Cargo: **Prefeito Municipal**


Nome: **Burger**
Cargo:


Sidirley Tesch
Subsecretário de Serviços Urbanos
Decreto nº 720/2022

ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

"AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

"CONSUMIDOR": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), devidamente qualificada nas **CONDIÇÕES ESPÉCIFICAS**;

CONTRATO: Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento firmado pelas **PARTES** estabelecendo os termos e condições para a execução do **SERVIÇO/OBRA** e os compromissos financeiros relacionados;

"DISTRIBUIDORA": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente qualificada nas **CONDIÇÕES ESPÉCIFICAS**;

"ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD": valor em Reais (R\$) de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** no custo da obra.

"ORÇAMENTO": documento elaborado pela **DISTRIBUIDORA** referente à solicitação do **CONSUMIDOR**, que faz parte integrante deste **CONTRATO**;

PARTE: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR** individualmente;

PARTES: A **DISTRIBUIDORA** em conjunto com o **CONSUMIDOR**;

"PONTO DE CONEXÃO": conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários, observado o Título I, Capítulo II, Seção III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021;

"SERVIÇO/OBRA": significa as obras e os serviços necessário no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** para atender a solicitação do **CONSUMIDOR**;

"UNIDADE CONSUMIDORA": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, indicada pelo **CONSUMIDOR**.